

LEI Nº 142

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Altera o Imposto de Melhoria

Art. 1º - O imposto de Melhoria para atender as despesas com o reforço da Rêde de Água desta cidade, criada pela lei nº 87, de 16 de dezembro de 1.950, será cobrado a partir do primeiro lançamento, à razão de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) mensais, juntamente com a taxa de água.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 2 de Março de 1953

Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal